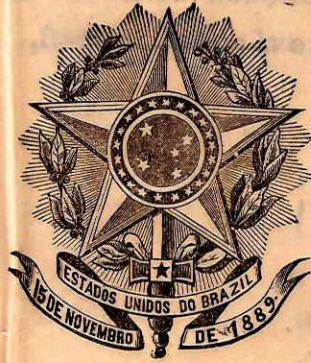


Projex nº 50/1956

PROTÓCOLO

FLS. ....

LIV. Nº. ....



1956

# Câmara Municipal

DE

**BENTO GONÇALVES**

Nome: *Ofício nº 7*

Data: *18 Outubro 56*

Assunto: *Projeto leis nº 50, 51, 52 e 53*

Distribuição: .....

A SUA SENHORIA O SENHOR ...  
DR. Presidente da Câmara ...  
Nossa Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 26 de Outubro de 1956

*Comissão Econômica e Financeira para a cidade de Bento Gonçalves*  
*26/10/56*  
*Manoel Adorindo Tedesco*

OFICIO  
Nº 70

Sr. Presidente

Anexos ao presente, enviamos a V.S. os Projetos de Lei nos. 50 e 51, que conforme anteriores, visam atualizar as tarifas cobradas nos diversos impostos municipais.

Projeto de Lei nº 52, que cria os cargos de Sub Diretor da Diretoria da Fazenda e Auxiliar Técnico da Diretoria de Obras e Viação. Estêes cargos, já tinham sido previstos, ainda, na gestão do Dr. João M. de A. Dentice, em seu decreto nº 27, de 23/9/42 que "Dispõe sôbre a reorganização dos serviços administrativos da Prefeitura e define as atribuições dos funcionários", dizendo no referido Decreto que deveriam ser criados, quando o desenvolvimento do serviço o exigisse. Passados 14 anos, cremos que não resta a menor dúvida quanto à criação daqueles cargos pois o serviço tem aumentado consideravelmente e há necessidade que na falta dos Diretores de Seção, haja um substituto <sup>para</sup> o normal andamento dos trabalhos.

Enviamos, também, um Projeto de Lei que atualiza a tabela de cobrança dos serviços do cemitério, para apreciação de V.S.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. os protestos de alto aprêço e distinta consideração.

*José Mario Monaco*

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR MANACLETO ADORINDO TEDESCO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA CIDADE

Na qualidade de re-  
lator deste projeto, de-  
pois de estudado, con-  
siderando a neces-  
saria atualização de  
todos os impostos e taxas,  
a fim de que a Prefeitura  
possa fazer face as  
despesas decorrentes,  
em decorrência quasi  
que absoluta, sou de  
parar pela sua apro-  
vação, sem restrições.

Sala das Sessões

Edmundo de Paula

Presidente

Retendo-se um just  
aumento, nas ultrapass  
são a altas percenta  
eis, em pela aprovação

Sala das Sessões 9/11/56  
Luiz Bastos

De acordo com o  
parecer do primeiro re-  
lator.

Em 9/11/1956  
Luiz Callegari

Aprovados por unanimidade  
de votos na 1ª discussão  
e votação.

Em 9/11/1956  
Luiz Callegari  
Presidente

Aprovado por unanimidade  
de votos, em 2ª e última  
discussão e votação.  
Em 16-11-1956  
Luiz Callegari  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PROJETO DE LEI**

Nº 50

de 18 de outubro de 1956

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 149 DE  
 31 DE DEZEMBRO DE 1946.-

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento  
 Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu  
 sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - O Decreto-Lei nº 149 de 31 de dezembro  
 de 1946, passará a vigorar com as seguintes tarifas nas alterações -  
 abaixo discriminadas:

	<u>I - NO ATO</u>	<u>CIDADE</u>	<u>- INTERIOR</u>
a) bailes públicos de máscaras ou fantasia por baile.....	Cr\$ 200,00	-	Cr\$ 150,00
b) bailes públicos, mesmo em sociedades constituídas, em que se cobre entrada, por baile.....	Cr\$ 200,00	-	Cr\$ 100,00
c) bailes públicos em cabarés, pensões e semelhantes, por baile.....	Cr\$ 300,00	-	Cr\$ 200,00
d) Quaisquer outros bailes, mesmo em resi- dências particulares, desde que seja co- brada entrada.....	Cr\$ 150,00	-	Cr\$ 100,00
e) barracas, tendas ou mesas que se armem para venda de doces, fiambres e outros comestíveis, por ocasião de reuniões e festividades públicas, por dia.....	Cr\$ 100,00	-	Cr\$ 80,00
f) Idem, idem, para venda de bebidas, por dia.....	Cr\$ 100,00	-	Cr\$ 80,00

Reg. no Livro de Leis n.º .....  
 a fl.                      Data supra.

.....  
 Secretário do Município

*à Comissão de Economia e  
 Finanças para emitir parecer.  
 Res 26/10/1956  
 Prefeito José Mario Monaco  
 Prefeito*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

..... Cont. FL. 2

g) Tenda ou banca para jogos lícitos por dia.....	Cr\$ 100,00 - Cr\$ 80,00
h) Companhia ou grupo dramático, lírico, opereta, comédia, circo, prestigitação, por função.....	Cr\$ 200,00 - Cr\$ 180,00
i) Companhia ginástica, acrobática, malabarista, tauromaquica e semelhante por função.....	Cr\$ 200,00 - Cr\$ 180,00
j) Exibição de artistas em cinemas ou teatros, por função.....	Cr\$ 100,00 - Cr\$ 80,00
k) Exibição de animais e de curiosidades fotografias, cosmorama ou semelhante, por dia.....	Cr\$ 100,00 - Cr\$ 80,00
l) Saraus musicais, concertos em que se pague entrada, por função.....	Cr\$ 100,00 - Cr\$ 80,00
m) Rinhas ou brigas de galos, por dia.....	Cr\$ 80,00 - Cr\$ 70,00
n) Corridas de cavalos, por dia.....	Cr\$ 100,00 - Cr\$ 80,00
o) Havendo apostas, sobre o valor das mesmas.....	Cr\$ 10% - Cr\$ 10%
p) Carroceis ou semelhantes, por dia.....	Cr\$ 80,00 - Cr\$ 70,00

### II - PAGAMENTO MENSAL

a) Cabarés, cafés cantantes, dancing, clubes que não tenham caráter familiar.....	Cr\$1.500,00 - Cr\$1.000,00
b) Idem, idem, com caráter familiar....	Cr\$ 500,00 - Cr\$ 400,00
c) Tiro ao alvo, por temporada de 30 dias.....	Cr\$ 200,00 - Cr\$ 150,00
d) Parques de diversões, além de outros .....	

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.                      Data supra.

.....  
*Secretário do Município*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

.....Cont.	FL. 3
impostos.....Cr\$	200,00 - Cr\$ 150,00
e) Riques de patinação, com fins de lucros.....Cr\$	150,00 - Cr\$ 100,00

### III - PAGAMENTO ANUAL

a) Cinematógrafos.....Cr\$	1.000,00 - Cr\$ 800,00
b) Bilhares ou snoockers em casas públicas, cada um.....Cr\$	300,00 - Cr\$ 250,00
c) Idem, em sociedades ou clubes recreativos, cada um.....Cr\$	150,00 - Cr\$ 100,00
d) Rinhedeiros, sociedades ou clubes de rinha.....Cr\$	300,00 - Cr\$ 200,00
e) Canchas de bochas, cada.....Cr\$	100,00 - Cr\$ 80,00
f) Canchas de bolão, cada.....Cr\$	100,00 - Cr\$ 80,00
g) Clubes, sociedades ou quaisquer casas que explorem ou permitirem jogos lícitos.....Cr\$	500,00 - Cr\$ 300,00
h) Quaisquer outros jogos ou diversões não especificados, por dia ou por mês de...Cr\$	50,00 a Cr\$ 800,00

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE OUTUBRO DE 1956.-

*José Mario Monaco*  
JOSÉ MARIO MONACO  
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.           Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

*Comissão de Economia  
e Finanças para emitir  
lares. 26/10/56  
José Mario Monaco  
Prefeito*

# PROJETO DE LEI

Nº 51

de 18 de outubro de 1956.-

ALTERA A LEI Nº 134 DE 23/  
11/1951.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu  
sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - A Lei de 23/11/1951, passará a vigorar  
com as seguintes tarifas nas alterações abaixo discriminadas:

a) TAXA DE CARIDADE:

1º - A Taxa de caridade incide:

a) casas de diversões, cinemas, clubes, cir-  
cos, teatros e qualquer outra diversão para a qual se venda entradas,  
sobre a renda bruta.....Cr\$ 10%

b) todos os proprietários de imóveis urba-  
nos suburbanos e rurais, por ano.....Cr\$ 20,00.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE OUTUBRO DE 1956.-

*José Mario Monaco*

JOSÉ MARIO MONACO  
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl. Data supra.

.....  
Secretário do Município

Si. Presidente

Em pela aprovacão  
do projeto de lei n. 51  
de 18.10.56; por uma  
Folha em finalidades  
altristica e pulmanas  
Salas de sessões, 9.10.56

Luiz Ballei  
de acordos - 9/11/56

Heugy Callegari

Edson L. de

Aprovado por unanimidade  
de votos, em 2ª e ultima  
discussão e votacão  
Em: 16/11/56  
16/11/56  
16/11/56

Luiz Ballei  
Presidente

Aprovado por unanimidade  
de votos na 1ª discussão  
Em: 9/11/56  
16/11/56  
16/11/56

Luiz Ballei  
Presidente

*Comissão de Economia  
e Finanças para emitir  
 parecer.  
Bento Gonçalves  
26/10/56  
Pereira*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PROJETO DE LEI**

Nº 52

de 25 de outubro de 1956

CRIA OS CARGOS DE SUB DIRETOR DA  
DIRETORIA DA FAZENDA E AUXILIAR  
TÉCNICO DA DIRETORIA DE OBRAS E  
VIAÇÃO.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Ficam criados os cargos de Sub Diretor da Diretoria da Fazenda e Auxiliar Técnico da Diretoria de Obras e Viação, dêste Município, cujo provimento é de carater efetivo e independente de concurso.

§ único - As atribuições dos cargos de Sub Diretor da Diretoria da Fazenda e Auxiliar Técnico da Diretoria de Obras e Viação, são de auxiliares imediatos dos Diretores e respectivos substitutos nos impedimentos dos mesmos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 1956.-

*José Mario Monaco*

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....  
Secretário do Município

Sr. Presidente

Sou de parecer pela  
aprovação do projeto  
de Lei no 52 de 25.10.56,  
uma vez que para fins  
Cargos nunca utilizou  
funcionários em exercício  
na Prefeitura, ainda  
vós vir a cancelar mais  
ônus a Municipalidade  
Lala de 1956, 9/11/56

Hein Castello

Sou pela aprovação,  
de acordo com o projeto.

Em 9/11/56

Hein Castello

Em 9/11/56

Aprovado por unanimidade  
de votos na 1ª discussão

Em 9/11/56  
Francisco de Paula  
Presidente

Aprovado por unanimidade  
de votos em 2ª e última  
discussão

Em 16/11/56  
Francisco de Paula  
Presidente

*Comissão de Economia e Finanças para aceitar. Que seja 26/10/1956. Finanças para aceitar. 26/10/1956. Pror.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**PROJETO DE LEI**  
Nº 53

de 25 de outubro de 1956

REVOGA A LEI Nº 55 DE 30/12/48  
E ALTERA A LEI Nº 39 DE 26 DE  
OUTUBRO DE 1948.-

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e  
eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica revogada a Lei nº 55 de 30/12/48. A Lei nº  
39 de 26/10/48, passará a ter a seguinte redação:

Artº 1º - A receita do cemitério será cobrada -  
de acordo com a seguinte tabela:

- a) Arrendamentos:  
de terrenos com as dimensões de 1,10  
x 2,40, por três anos.....Cr\$ 500,00
- b) Concessões perpétuas:  
terrenos com as dimensões de 2,40 x  
2,80.....Cr\$4.000,00  
Idem, idem de 2,20 x 2,80.....Cr\$4.000,00  
Idem, idem de 1,10 x 2,40.....Cr\$2.000,00

CARNEIRAS PARA ADULTOS

- c) Arrendamentos:  
de 1ª ordem por três anos.....Cr\$ 350,00  
de 2ª ordem por três anos.....Cr\$ 500,00  
de 3ª ordem por três anos.....Cr\$ 400,00  
de 4ª ordem por três anos.....Cr\$ 300,00

d) Concessões perpétuas:  
.....  
Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.                   Data supra.

.....  
Secretário do Município

Sr. Presidente

Sou de parecer pela  
a favor do projeto  
de lei 4053 de 25.10.56.  
uma vez que houve atuali-  
zação razoável para  
Fais, Faisitas.

Sala das Sessões, 9.11.56

Luiz Pastore

Concordo, de acordo  
com o projeto

Henrique Galvão

Em 9/11/56

Eda D. [Signature]

Aprovado por unanimidade  
de votos em 2ª e última  
discussão e votação.

Em 16/11/56  
Francisco [Signature]  
Presidente

Aprovado por unanimidade  
de votos na 1ª discussão  
e votação.

Em 9/11/56  
Francisco [Signature]  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

.....Cont.

FL. 2

de 1ª ordem.....	Cr\$2.500,00
de 2ª ordem.....	Cr\$4.000,00
de 3ª ordem.....	Cr\$3.000,00
de 4ª ordem.....	Cr\$2.000,00

### CARNEIRAS PARA MENORES

#### e) Arrendamentos, por três anos:

de 1ª ordem.....	Cr\$ 180,00
de 2ª ordem.....	Cr\$ 260,00
de 3ª ordem.....	Cr\$ 200,00
de 4ª ordem.....	Cr\$ 150,00

#### f) Concessões perpétuas:

de 1ª ordem.....	Cr\$1.200,00
de 2ª ordem.....	Cr\$1.800,00
de 3ª ordem.....	Cr\$1.400,00
de 4ª ordem.....	Cr\$ 900,00

#### g) Construção de obras (Licença):

para construir masoléus e monumen- tos.....	Cr\$ 100,00
para colocar grades de ferro ou bor- das de tijolos.....	Cr\$ 50,00
para construir carneiras.....	Cr\$ 50,00
para colocar louças, objetos de arte etc. ....	Cr\$ 20,00
reconstruções e demolições.....	Cr\$ 50,00

#### h) Diversos:

serviços de imunação e exumação....	Cr\$ 50,00
sepultamento na zona rural, mesmo em cemitérios particulares.....	Cr\$ 40,00

.....  
Reg. no Livro de Leis n.º

a fl.                      Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

.....Cont.

Fl. 3

placas com numeração, cada.....Cr\$ 10,00

Artº 2º - A concessão de terrenos em caráter perpétuo implica na obrigação do proprietário construir, túmulo ou masoleu, mediante exibição da respectiva planta.

§ único - O não cumprimento dêste dispositivo, até 6 meses após a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terreno a ser considerado arrendado.

Artº 3º - Quaisquer obras ou construções no cemitério dependem de prévia licença da Prefeitura, sujeitando-se os infratores à multa de .....Cr\$ 200,00

§ único - A colocação de inscrições nos tumulos sómente poderão ser feitas uma vez aprovados es dizeres pela Prefeitura.

Artº 4º - Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemitérios do interior do Município, mesmo particulares, sem a licença dos respectivos Sub-Prefeitos, sob a pena de Cr\$200,00 de multa.

Artº 5º - As pessoas reconhecidamente indigentes - ficam isenta de qualquer pagamento e serão sepultadas em lugares reservados nos cemitérios.

Artº 6º - Os concessionários de jazigos perpétuos não poderão alinear em todo ou em parte, temporária ou definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nêle, mesmo gratuitamente, corpo ou ou ossos de pessoas que não pertencam a família.

§ único - Os jazigos abandonados ou que não mais interessem aos adquirentes, reverterão para a municipalidade, sendo que neste caso, serão indenizados os proprietários pelo valor pago com 30% de abatimento

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, - esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 Reg. no Livro de Leis n.º

DE OUTUBRO DE 1956.

a fl. Data supra.

*Jose Mario Monaco*  
JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

.....  
Secretário do Município